



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.282/2008

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO N° 23, DA QUADRA N° 74, COM ÁREA DE 540,10 m², FICANDO COM CINCO ÁREAS DENOMINADAS DE: 23A COM 138,75 m², 23B COM 272,42 m², e 23C COM 44,85 m² e 23D COM 39,20 m² E 23E COM 44,88 m² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a **fração 23A** com área de **138,75 m²** do lote urbano n° 23, pertencente a quadra n° 74, com frente para o lado "par" da Avenida Presidente Castelo Branco, dentro do Quarteirão formado pelas Ruas Guarita, XV de Novembro e Dr. Becker na área urbana da cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Uma linha de 13,50 com a Avenida Presidente Castelo Branco.

SUL: Uma linha de 10,76 com a fração 23B e mais uma linha de 3,0 com área já desmembrada do mesmo lote.

LESTE: Uma linha de 10 m com fração 23B do mesmo lote.

OESTE: Uma linha de 10 m com área já desmembrada do mesmo lote 23.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a **fração 23B** com área de **272,42 m²** do lote urbano n° 23, pertencente á quadra n° 74, sito no lado "par" da Av. Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Guarita e dentro do Quarteirão também formado pelas Ruas XV de Novembro e Dr. Becker na área urbana da cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Uma linha de 16,035 com a Avenida Presidente Castelo Branco.

SUL: Uma linha de 14,40 com a fração 23 C do mesmo lote.

LESTE: Uma linha de 10 m com fração 23 A do mesmo lote.

OESTE: Uma linha de 24,90 m com a Rua Guarita.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a **fração 23C** com área de **44,85 m²** do lote urbano n° 23, pertencente á quadra n° 74, sito no lado "par" da com frente para da Rua Guarita, dentro do Quarteirão também formado pelas , Ruas XV de novembro e Dr. Becker e Avenida Presidente Castelo Branco na área urbana da cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Uma linha de 14,40 a fração 23 B do mesmo lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SUL: Uma linha de 11,40 com a fração 23 D do mesmo lote.

LESTE: Uma linha de 3,20 m com área já desmembrada do lote nº 23.

OESTE: Uma linha de 3,50m com a Rua Guarita.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a **fração 23D** com área de **39,20 m²** do lote urbano nº 23, pertencente á quadra nº 74, sito no lado "par" da Rua Guarita dentro do Quarteirão também formado pela Avenida Presidente Castelo Branco, e pelas, Ruas XV de Novembro e Dr.Becker na área urbana da cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Uma linha de 11,40 com a fração 23C do mesmo lote.

SUL: Uma linha de 8,20 com a fração 23 D do mesmo lote.

LESTE: Uma linha de 5,0m com fração do lote 23 já fracionada.

OESTE: Uma linha de 4,0 com a Rua Guarita.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a **fração 23E** com área de **44,88 m²** do lote urbano nº 23, pertencente á quadra nº 74, sito no lado "par" da Rua Guarita, dentro do Quarteirão também formado pela Avenida Presidente Castelo Branco, e pelas Ruas XV de Novembro e Dr. Becker na área urbana da cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Uma linha de 8,20 com a fração 23 D do mesmo lote.

SUL: Uma linha de 7,30m, com área já desmembrada do mesmo lote.

LESTE: Uma linha de 6,8010 m com área já desmembrada do mesmo lote.

OESTE: Uma linha de 6,0m com a Rua Guarita.

Art. 6º - *O Lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme os mapas que fazem parte integrante desta Lei, serão dentro de 30 (trinta) dias após o término do inventário do espólio do Senhor Mario Sturmer, escriturados e registrados em nome dos cinco proprietários, sendo que todas as despesas correrão por conta dos proprietários.*

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração